PARACER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 202/2023
EMENTA: Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.338, de 9 de março de 2010, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
AUTOR: Claudemir Zanco.
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 21/11/2023
RELATOR: Eduardo Albani Dala Costa

I- RELATÓRIO

O vereador Claudemir Zanco (PL) propôs o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo alterar e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.338, de 9 de março de 2010, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

II - ANÁLISE

Aduz o presente projeto de lei visa aperfeiçoar a legislação municipal relacionada aos Conselheiros Tutelares, garantindo o cumprimento da legislação federal, o

Assinado por 3 pessoas: EDUARDO ALBANI DALA COSTA, JOECIR BERNARDI e DIRCEU LUIZ BOARETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/6448-5F15-6BDD-6CAA e informe o código 6448-5F15-6BDD-6CAA

exercício do direito de desincompatibilização para candidaturas a cargos eletivos, e a integridade do serviço público prestado pelos Conselheiros Tutelares.

Informa ainda, que a proposta se baseia nas diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 21.809/TSE, assegurando o equilíbrio entre a atuação política e o serviço público desempenhado pelos Conselheiros Tutelares.

Por fim, aduz que anexo ao projeto de lei, a solicitação dos Conselheiros Tutelares para que a presente lei seja alterada, com a maior brevidade, contudo, não houve a juntada.

Conforme Parecer Jurídico anexado ao presente projeto de lei, *"em relação especificamente à alteração do art. 36, tem -se que a filiação partidária é um direito fundamental de qualquer cidadão, e isto não poderia ser impeditivo, salvo melhor juízo, como requisito de candidatura ao Conselho Tutelar"*.

No mesmo sentido, referido Parecer diz, *"que quanto ao acréscimo do art. 70 - A, referida redação era primitiva da lei de 2010, e se fundamenta, por analogia, com a garantia que os servidores públicos municipais detêm, conforme art. 86, da Lei nº 1.245/1993 1"*.

Conclui o parecer afirmando "*ora, se cabe à legislação municipal disciplinar a questão objeto do presente projeto, tem -se que, por óbvio, a análise de mérito pertence a cada Vereador, que votará conforme suas próprias convicções"*.

Compete informar que foi solicitado manifestação do Conselho Municipal em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual não obtivemos resposta, até o presente momento

No que compete a matéra de questão orçamentária o presente projeto de lei não irá gerar impacto.

Isto posto, entende-se que o Projeto de Lei em tela, encontra-se apto para à normal tramitação regimental da matéria.

Assinado por 3 pessoas: EDUARDO ALBANI DALA COSTA, JOECIR BERNARDI e DIRCEU LUIZ BOARETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/6448-5F15-6BDD-6CAA e informe o código 6448-5F15-6BDD-6CAA

III - VOTO DO RELATOR

Após analise do Projeto de Lei, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, opto por exarar parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 202/2023.

Pato Branco, 13 de dezembro de 2023.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2023, exaram **parecer FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 202/2023.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.

Assinado por 3 pessoas: EDUARDO ALBANI DALA COSTA, JOECIR BERNARDI e DIRCEU LUIZ BOARETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/6448-5F15-6BDD-6CAA e informe o código 6448-5F15-6BDD-6CAA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6448-5F15-6BDD-6CAA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 13/12/2023 13:34:35 (GMT-03:00)
Papel: Relator
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 13/12/2023 13:43:17 (GMT-03:00)
Papel: Membro de comissão
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DIRCEU LUIZ BOARETTO (CPF 589.XXX.XXX-87) em 13/12/2023 14:08:57 (GMT-03:00)
Papel: Membro de comissão
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/6448-5F15-6BDD-6CAA